



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



CAMPEONATO E COMPETIÇÃO DE FUTSAL E FUTEBOL SETE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024 **Processo de Licitação nº 030/2024** **FUNDAMENTAÇÃO: *art. 75, inciso XV,*** ***da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.***

O **Município de Entre-Ijuís**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 89.971.782/0001-10, com sede à Rua Francisco Richter, nº 601 – Centro, no Município de Entre-Ijuís/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Entre-Ijuís, Sr. José Paulo Meneghine, torna público, o resultado do julgamento da **Dispensa de Licitação nº 011/2024, Processo Administrativo nº 030/2024**, para a escolha de Instituição sem fins lucrativos para realização de campeonatos e competições de Futsal e Futebol Sete Municipal de Entre-Ijuís, promovido pela Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, com fundamento no ***art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.***

VENCEDORA: SESC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ nº 03.575.238/0001-33, no valor total de R\$ 41.340,86 (Quarenta e um mil, trezentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos).

1.DO OBJETO:

1.1.O objeto referente a esta Dispensa é a escolha de Instituição sem fins lucrativos para realização de campeonatos e competições de Futsal e Futebol Sete Municipal de Entre-Ijuís, promovido pela Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

2.INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO:

2.1.Em decorrência do advento da Nova Lei de Licitações, cujo conhecimento teórico e prático é imprescindível para o sucesso dos trabalhos da **Comissão de Contratação**, para a escolha de Instituição sem fins lucrativos para a realização de campeonatos e competições de Futsal Municipal de Entre-Ijuís, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para atendimento à demanda imediata da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Turismo e Esportes, neste Município.

2.2.Assim, passamos a expor o que segue:

2.3.O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração Incluindo:

- a) Solicitação para abertura de licitação pública emitida pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, Turismo e Esportes, acompanhada de planilha contendo especificações e quantitativos dos bens a serem contratados;
- b) Informações sobre a dotação orçamentária, conforme previsto;
- c) Termo de Referência, elaborado pelo executivo Requisitante, na forma da ***Lei Federal nº. 14.133/2021;***
- d) Minuta do Contrato;
- e) Parecer Jurídico sobre o Processo de Dispensa de licitação e seus anexos;
- f) Documentos de habilitação da proponente;

2.4.A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente dispensa de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

3.NOÇÕES GERAIS:

3.1.A nova Lei de Licitações, sancionada no dia ***01 de abril de 2021***, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu ***artigo 75, inciso XV***, que assim preconizou:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



A [Lei nº 14.133/2021](#) não tem dispositivo a permitir a contratação direta por dispensa de licitação das entidades que integram o denominado Sistema “S”.

Para que seja possível a contratação direta por dispensa de licitação de entidades que integram o denominado Sistema “S” é preciso que haja subsunção aos fatos elencados em uma das hipóteses previstas no [art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021](#):

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”

As entidades que integram o Sistema “S” não estão subordinadas à [Lei 14.133/2021](#). Isto porque as entidades do Sistema “S” não integram a Administração Pública, direta ou indireta, e também não são entes controlados direta ou indiretamente pela Administração Pública. Suas licitações e compras diretas tem regime jurídico diverso.

No entanto as mesmas podem ser contratadas diretamente com base no dispositivo supra da lei. Os serviços sociais autônomos integrantes do denominado Sistema “S”, vinculados a entidades patronais de grau superior e patrocinados basicamente por recursos recolhidos do próprio setor produtivo beneficiado, ostentam natureza de pessoa jurídica de direito privado e não integram a Administração Pública, o que reiteramos não impede que seja contratada diretamente pela Administração.

A regular aplicação dessa hipótese de dispensa de licitação requer a comprovação de que a entidade a ser contratada preenche os requisitos previstos na Lei, quais sejam:

- I) ser uma instituição brasileira;
- II) não possuir fins lucrativos;
- III) deter inquestionável reputação ético-profissional; e
- IV) dedicar-se regimental ou estatutariamente a apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa.

Para a legalidade da contratação direta que se comprove a ligação institucional da entidade do sistema “S” às atividades prevista [no art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021](#).

O Tribunal de Contas da União, ainda na vigência da [lei 8.666/93](#) consolidou a [Súmula nº 250](#) nos seguintes termos e que por envolve a mesma lógica jurídica se aplica aos contratos da [lei. 14.133/2021](#):

“A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivos entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.”

Como institucionalmente as entidades que integram o Sistema “S” são instituições brasileiras que não tem fins lucrativos e via de regra gozam de inquestionável reputação ético-profissional temos que tais requisitos cumulativos são de fácil comprovação no processo de contratação direta.

Cabe ainda na contratação direta sub examine com fulcro no [art 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021](#) a comprovação de que o preço praticado é compatível com os valores vigentes no mercado e que existe vantagem comercial na contratação devendo tal comprovação ocorrer nos moldes legais.

Atendidas essas condições, os serviços sociais autônomos (Sistema S) podem ser contratados por dispensa de licitação com fundamento no [art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021](#).

Por fim no que atine a comprovação da vantagem alguns vetores da lei geral e dos julgados das Cortes de Contas devem ser observados.

4.DO PAC – PREVISÃO ANUAL DE COMPRAS



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



4.1.O objeto da contratação está previsto no item 76 da Previsão Anual de Compras (PAC), e no [Decreto Municipal nº 33 de 23 de janeiro de 2024](#), aprovado pela Autoridade Competente pelo [Decreto Municipal nº 34 de 23 de janeiro de 2024](#).

Previsão Anual de Compras 2024
Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís

Publicado no site do Município <https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao> e Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs,

SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA

ITEM	DESCRIÇÃO	unid	ADM	SMAS	SAUDE	SMEC	FAZENDA	CMV	GABINETE	OBRAS	AGRIC	TOTAL
76	Serviço de organização de atividades esportivas, eventos	SERV	0	8	0	5	0	0	0	0	0	13

5.DA JUSTIFICATIVA/LAUDO DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

5.1.A justificativa/laudo da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da aquisição que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pelos serviços de esportivos municipais.

5.2.Portanto, a justificativa/laudo apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

5.3.Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade verificada no caso concreto. a exemplo da contratação fundamentada no [art. 75, inciso XV da Lei Federal 14,133/2021 de 01/04/2021](#).

6.DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1.Para fins da celebração contratual, a empresa deverá apresentar ao **Agente Público**, os seguintes documentos:

6.1.1.Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do **estatuto registrado** e suas alterações;

6.1.2.Cédula de identidade e **CPF do proprietário** e dos respectivos sócios se houver;

6.1.3.Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ**, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

6.1.4.Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), em vigor;

6.1.5.Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, emitido através de Certidão pela Secretaria da Fazenda do Estado, em vigor;

6.1.6.Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** emitida pelo Município da localidade de domicílio ou sede da empresa Proponente, com prazo em vigor;

6.1.7.Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal - **CRF**, fornecido pela Caixa, com prazo de validade em vigor;

6.1.8.Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, com prazo de validade em vigor;

6.1.9.**Certidão Negativa de Falência** ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa proponente;

7.DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



7.1. Por se tratar de contratação de serviços especializados, na qual deverá ser executada por empresa/instituição de notório conhecimento específico, com capacidade técnica, organização e gerencial indubitavelmente ilibada, e qualificada a satisfazer as demandas dos partícipes, bem como, devido ao valor da contratação estar dentro do limite orçados de Dispensa de Licitação, indicamos a contratação do **SESC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ nº 03.575.238/0001-33.**

O **SESC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, possui conhecimento acumulado em todos esses anos de esforço contínuo, hoje apoiado por estrutura eficiente e moderna, contando com corpo técnico multidisciplinar em que se encontram numerosos especialistas pós-graduados, inclusive com título de doutor ou mestre em suas áreas. Essa qualidade não é encontrável em qualquer instituição, nem pode ser oferecida por qualquer profissional, eis que, se uma e outro possuem especialização em um aspecto, não possuem em outro, não lidam com todas as áreas de atuação da Administração Pública como vem lidando o **SESC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em todos esses anos e, portanto, não têm como executar trabalhos que devem estar apoiados em dois vértices, o do conhecimento específico da área e o do conhecimento do setor público, com suas especificidades legais e administrativas, procedimento que proporcionou a Instituição a obtenção da inquestionável reputação ético-profissional que a lei exige.

8. COMPROVAR A RAZOABILIDADE DO PREÇO COTADO

8.1. A condição a que se refere esse quesito encontra respaldo, *mutatis mutandis*, no [inciso VII do art. 72 da Lei 14.133/21](#), que enumeram os elementos que deverão instruir o processo de dispensa, entre estes o da justificativa de preço.

Usou-se a expressão latina porque, a rigor, apresentar justificativa de preço não é exatamente a mesma coisa que demonstrar a razoabilidade do valor orçado. A justificativa deve apontar a realidade de um fato, no caso, as razões (custos) que fizeram chegar ao valor pedido pela realização do trabalho.

Comprovar a razoabilidade do preço cotado, conforme disposto no quesito, equivale a mostrar que o preço apresentado é moderado, comedido, ponderado, sensato, porém não necessariamente correspondente ao custo do trabalho que se irá realizar, conforme previsto no contrato.

Assim, deve-se atender à condição com demonstrativos de que as características do trabalho, o corpo técnico e administrativo necessário, as despesas de viagem (se houver), o material e os equipamentos utilizados e outros insumos que possibilitem a realização plena do objeto contratado fazem com que o valor atinja o que foi apresentado.

O valor proposto, portanto, deve corresponder ao real volume de gastos, isto é, sua representação em cifra deve estar condizente com os dispêndios que serão feitos, contabilizados todos os itens orçamentários.

Cabe concluir que, como já dito antes, a dispensa de licitação deve estar de acordo com as exigências da legislação, descabendo acrescentar condições que não constem do ato legal pertinente e chegou-se ao menor preço e conforme demonstrado, a proposta da instituição **SESC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ nº 03.575.238/0001-33**, estabelecida na Rua Fecomercio nº 101, Bairro Anchieta, no Município de Porto Alegre/RS – CEP: 90.200-500, e-mail: grupofiscal@senacrs.com.br, telefone: (51) 3375-7969 (51)3375-7311.

8.2. Segue abaixo a planilha detalhada com o custo dos serviços:

LOTE UNICO				
ITEM	Especificação	QTD	Unid	Valor total
01	Realização de campeonatos e competições de Futsal e Futebol Sete Municipal de Entre-Ijuís, promovido pela Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.	95	jogos	41.340,86

09. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente Dispensa ocorrerão da seguinte dotação orçamentária:

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES
2781207052.091000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

07.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



133920704.208800 – MANUTENÇÃO DO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **ANTÔNIO GILBERTO MENIN BATISTA - CPF: 394.194.520-34**, responsável designado pelo Município de Entre-Ijuís, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas, substituições, bem como, de todas as informações necessárias ao bom andamento do mesmo.

11. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **SESC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, e a dispensa de licitação, esta parte do presente texto busca demonstrar as razões pelas quais a instituição pode ser contratada diretamente, com dispensa de licitação, autorizado pelo *inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021*, conforme tenha sido a decisão da Administração em relação à lei a ser utilizada. Sempre que necessário, poderão ser apresentados documentos complementares que comprovem o que aqui se afirma.

13.1. A **Comissão de contratação** do Município de Entre-Ijuís/RS, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada *art. 75, inciso XV da Lei Federal 14.133/2021*, para a contratação pretendida através da instituição **SESC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no CNPJ nº **03.575.238/0001-33**, estabelecida na Rua Fecomercio nº 101, Bairro Anchieta, no Município de Porto Alegre/RS – CEP: 90.200-500, e-mail: grupofiscal@senacrs.com.br, telefone: (51) 3375-7969 (51)3375-7311.

Este é o entendimento da **Comissão de Contratação**, pelas razões expostas neste documento, o qual encaminhado os autos, à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

A transcrição permite concluir que a dispensa pode ocorrer se existir estrita compatibilidade e pertinência entre o objeto a ser contratado, independentemente de se tratar de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, e o objetivo social da instituição, ou seja, esta deve conter em seu regimento ou estatuto a referência a essas finalidades, devendo ainda demonstrar que possui estrutura adequada para a execução do contrato. Como dito antes, a *Lei nº 14.133/2021* não alterou significativamente o dispositivo sobre dispensa de licitação que é tema deste trabalho. Assim, as citações transcritas são pertinentes porque interpretam norma que permanece vigente nessa nova lei.

12. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. As obrigações da **INSTITUIÇÃO** e do **MUNICÍPIO** e demais regramentos para a execução do serviço, constam na íntegra no presente no Termo de Referência, **Anexo I**, deste Edital.

12.2. Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 11h30min, e das 13h30min às 17h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís/RS, na Secretaria Municipal da Fazenda, Setor de Licitações, na Rua Francisco Richter, nº 601 - Centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos e pelo fone (055) 2120-2779.

12.3. Todos os atos desta Dispensa serão publicados no site do Município: <https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao>, e Diário Oficial do Município, *Lei Municipal nº 2.982, de 30/05/2017*: no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs.

12.4. Integram este processo de Dispensa de licitação, os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência

ANEXO II: Minuta de Contrato

15. FORO

15.1. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de Santo Ângelo, Rio Grande do Sul, para dirimir todas as questões e controvérsias, resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Entre-Ijuís/RS, 13 de março de 2024.

Michele Adalgiza Ramos
Agente Publica